

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA**

**MARCOS VINÍCIUS VIANA DA SILVA**

**JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Marcelo de Lima Assafim; José Ricardo Caetano Costa; Marcos Vinícius Viana da Silva.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-621-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

### **Apresentação**

A presente apresentação introduz os artigos apresentados no Grupo de Trabalho sobre Direitos Sociais e Políticas Públicas, cabendo informar, desde já, que os temas abordados guardam relação direta com o desenvolvimento sustentável, com base em respeito aos direitos humanos, e, ao fim, inclusão social.

De autoria das pesquisadoras Alice Bevegnú e Josiane Petry Faria, a obra “Os filhos do feminicídio: a violência esquecida e a ausência de políticas públicas” enfrentam o problema a partir da pesquisa empírica nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul (Brasil), e demonstram o impacto social da falta de políticas públicas sobre as vítimas e familiares.

Na sequência o artigo intitulado (4) “A promoção da igualdade de oportunidades do estatuto da igualdade racial sob a ótica da teoria das capacidades de Amartya Sen” examina a necessidade de políticas públicas a partir do estatuto da igualdade de 2010, com vistas a igualdade material nesse âmbito. O autor entende que essa política deve estar alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento.

O artigo das autoras Francielli Stadtlober Borges Agacci e Heolise Siqueira Garcia, intitulado “Titularidade dos serviços de saneamento básico e sua prestação regionalizada sob a égide do novo marco legal: compatibilidade das novas regras com o julgamento da ADI n. 1.842/RJ”, traz a questão da titularidade dos serviços de saneamento das regiões metropolitanas. O trabalho dá ênfase na discussão de como o mundo globalizado, embora venha desglobalizando, verifica na regionalização de alguns temas uma política pública de preservação de mananciais e de bacias elevadas importância.

Na sequência a autora Mariana Amorim Murta apresentou o artigo “Articulações necessárias à implementação e monitoramento das políticas de segurança alimentar e nutricional frente aos riscos oferecidos pelos alimentos”, tal trabalho trata do direito a qualidade dos alimentos, não apenas na perspectiva da fome. O tema discute a importância da regulação e auto-regulação.

“As sociedades locais e direitos humanos” é obra da autoria de Nivaldo Comin, Adir Ubaldino Rech e Larissa Comin. Trata do problema de direitos humanos e fundamentais com enfoque

nos municípios, e, para isso, invocando a adaptação do sistema federativo, que, segundo os autores, representa um estado na pobreza e os municípios na miséria.

“O auxílio emergencial: política pública concretizadora do mínimo existencial e do “ODS”<sup>10</sup> da Agenda 2030 da ONU (obstáculos para acesso ao benefício durante a pandemia da COVID-19 no Brasil)”, de Rita Flores e Yuri Schneider, demonstra em conclusão a necessidade de um caminho claro e fácil para o acesso do povo brasileiro aos benefícios de tais políticas.

“Cidades educadoras, sustentáveis e inteligentes” da autoria de Mari Eunice Viana Jotz e Ana Maria Paim Camardelo, explica a necessidade do compromisso do governo legal e as consequências positivas: mudanças no sentido da sustentabilidade, desenvolvimento e avanços em matéria de direitos humanos.

“Equipes multidisciplinares nos juízos de infância e juventude no Brasil (a experiência no estado do Tocantins) “ da lavra de Esmar Custódio Vencio Filho e Bruno Amaral Machado, enfrenta o dilema entre medidas socioeducativas e preventivas.

“Licitações sustentáveis e o papel do poder público e seu amparo no ordenamento jurídico brasileiro”, aborda o direito ao meio ambiente equilibrado como um direito fundamental de terceira geração. O autor discute o papel estratégico das compras governamentais como vetor de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento sustentável. O trabalho menciona ainda a noção polêmica de Estado consumidor.

A obra dos autores Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, Mariana Moreira Niederauer e Sheila Fonseca Kovalski é intitulada: “O acesso à justiça da pessoa com deficiência: consumidor hipervulnerável”, e aborda o problema da acessibilidade. A pesquisa trata da relação contratual e a inclusão sem acessibilidade em um catálogo de situações. O principal exemplo é, segundo a obra, seria o sistema PIX de transferências eletrônicas de dinheiro. Outros problemas são expostos relativamente as plataformas digitais no que tange a carência de acessibilidade.

O artigo intitulado “O acesso à justiça e as políticas públicas ao enfrentamento da COVID19 no Brasil: objetivo 16 do desenvolvimento sustentável” da autoria de Feliciano Alcides Dias, Clarice Aparecida Sopelsa Peter e Ubirajara Martins Flores enfrenta a produção legislativa do biênio 2019-20. A pesquisa mapeou mais de quatro mil normas com vistas a cotejar com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

O artigo intitulado “O conceito de liberdade substantiva de Amartya Sen como condição de possibilidade de concreção da cidadania” debruça sobre o bem-estar social de autoria de Lucas Melchior. Para isso, enfrenta como marco teórico o labor do economista indiano. A liberdade substantiva afeta a interpretação do direito. O interessante arrazoado faz interessante articulação entre liberdade e decisões tomadas tanto em regimes democráticos como aquelas tomadas em regimes ditatoriais. Reivindicações de liberdades substantivas.

Os autores Andreia Garcia Martin e Cesar Cristina Maieski apresentam o trabalho intitulado “O direito antidiscriminatorio, a carência de políticas públicas destinadas as minorias sexuais no brasil e a atuação do STF”, o qual aborda a possibilidade do poder judiciário “criar” (ressalvadas as competências constitucionais, claro) políticas públicas.

Os autores Elaine Cristina Maekeski e Clovis Demarchi publicam a pesquisa intitulada “Estatuto da pessoa com deficiência na redução da desigualdade: ODS 10 e inclusão social”, a qual entende que a intervenção mais importante é a teoria da capacidade alterando o art. 4º do CCB, gerando impacto na inserção. Trata-se de uma verdadeira lei de inclusão.

Os autores Ivone Morcilo Lixa e Vinício Luciani Dittrich apresentam o trabalho intitulado “Política Pública e o envelhecer trans no Brasil: a face visível da necropolítica”, discutindo, entre outros, a falta de um levantamento de dados sobre pessoas trans no Brasil.

“Um olhar crítico ao Prouni: Política pública ou privatização do ensino” das autoras Patrícia de Araújo Sebastião e Janaina Helena de Freitas tem como objeto os novos critérios de acesso ao programa nacional de financiamento do ensino superior privado.

As autoras Carina de Olinda da Silva Lopes, Francielli Bianquin Grigoletto Papalia apresentam a obra “Uma visão da judicialização da educação sob a ótica da realizada social”, que enfrenta a questão do confronto litigioso judicial das controvérsias entre escolas, professores, pais e alunos.

A obra intitulada “A prioridade de titulação mobiliária, das pessoas com deficiência a luz das leis de regularização fundiária urbana de interesse social e habitacionais”, aborda o problema da habitação de pessoas com deficiência e seus familiares. Trata-se de artigo de titularidade de Luciana Amaral da Silva.

Por todo este conteúdo, os trabalhos do GT38 do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, renderam uma tarde profícua de produção intelectual aplicada ao bom serviço do Sistema Nacional de Pós-Graduação na área do Direito.

Tenham uma excelente leitura.

Dr. João Marcelo de Lima Assafim.

Dr. Jose Ricardo Caetano Costa.

Dr. Marcos Vinícius Viana da Silva.

# **EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NOS JUÍZOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL. A EXPERIÊNCIA NO ESTADO DO TOCANTINS**

## **MULTIDISCIPLINARY TEAMS IN CHILD AND YOUTH COURTS IN BRAZIL. THE EXPERIENCE IN THE STATE OF TOCANTINS.**

**Esmar Custodio Vencio Filho <sup>1</sup>**  
**Bruno Amaral Machado <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Trata-se de pesquisa exploratória que busca mapear a estrutura das equipes multidisciplinares no Brasil, bem como pretende analisar a atuação das equipes multidisciplinares nas Varas da Infância e Juventude (VIJ) no Estado do Tocantins. Como hipótese inicial, esclarece-se que a Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabeleceu prioridade e proteção integral à criança e ao adolescente e, mesmo que o referido diploma constitucional não tenha se referido diretamente às equipes multidisciplinares no âmbito do direito da Infância e Juventude, leis e outras normativas subsequentes o fizeram. Para analisar a importância, indisponibilidade e as iniciativas existentes nos tribunais pátrios, será realizada pesquisa documental e exploratória com o propósito de identificar a legislação e normas, em vigor e projetos, que se refiram às equipes multidisciplinares atuantes VIJ. Para identificar a atuação no Poder Judiciário tocantinense e nas demais unidades federadas, realizam-se entrevistas estruturadas com profissionais da área como juízes, promotores de justiça, defensores públicos, gestores e integrantes das equipes. A pesquisa orienta-se pelos seguintes questionamentos: os modelos das equipes multidisciplinares hoje existentes atendem aos comandos normativos e permite a execução de suas funções institucionais? Há políticas públicas voltadas à sua estruturação e aprimoramento?

**Palavras-chave:** Equipes multidisciplinares, Importância e indisponibilidade, Modelos nacionais, Experiência no estado do tocantins

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This is an exploratory research that seeks to map the structure of multidisciplinary teams in Brazil, as well as to analyze the performance of multidisciplinary teams in the Varas da Infância e Juventude (VIJ) in the State of Tocantins. As an initial hypothesis, it is clarified that the Federal Constitution of 1988 (CF/88), established priority and integral protection for children and adolescents and, even though the aforementioned constitutional diploma did not refer directly to multidisciplinary teams in the scope of the law of Childhood and Youth, laws

---

<sup>1</sup> Juiz de Direito do Estado do Tocantins desde 1996. Há 11 anos atuando na Infância e Juventude. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Professor da ESMAT. Doutorando da UNICEUB/DF.

<sup>2</sup> Promotor de Justiça do MPDFT (1993). Professor do PPGD da Uniceub. Doutor em Direito (Sociologia Jurídico-penal) Universidade de Barcelona. Estágio de pós-doutorado no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília.

and other subsequent regulations did so. In order to analyze the importance, unavailability and existing initiatives in the national courts, documentary and exploratory research will be carried out with the purpose of identifying the legislation and norms, in force and projects, that refer to the active multidisciplinary teams VIJ. To identify the performance of the Judiciary Power in Tocantins and in the other federated units, structured interviews are carried out with professionals in the area such as judges, prosecutors, public defenders, managers and team members. The research is guided by the following questions: do the models of multidisciplinary teams that exist today meet the normative commands and allow the execution of their institutional functions? Are there public policies aimed at its structuring and improvement?

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Multidisciplinary teams, Importance and unavailability, National models, Experience in the state of tocantins

## 1. Introdução

Estudos no campo da Justiça da Infância e do Adolescente apontam para a natureza intersetorial das políticas públicas que buscam a garantia dos direitos fundamentais. As diretrizes normativas inseridas pelo paradigma da proteção integral enfatizam a necessidade de um conjunto de saberes e atores que atuam em distintas áreas para implementar os objetivos legais, a partir de variados arranjos institucionais. As assim denominadas equipes multidisciplinares constituem-se arranjos relevantes na medida em que propiciam suporte técnico para a atuação do sistema de justiça, em atenção à complexidade dos temas que mobilizam o sistema de justiça. O processo conservador de elaboração das políticas públicas deve evoluir quanto a sua interseção com as várias espécies de procedimentos judiciais que lhes darão concretude (BUCCI, 2017, p. 321). No atendimento à saúde mental da criança e do adolescente, a intersetorialidade é essencial, sendo que a execução das políticas públicas perpassam seus próprios limites quando de sua execução (CONSTANTINIDIS, 2021, p. 367).

Alguns dos estudos recentes são relevantes para pensar os desafios da atuação do sistema de justiça na proteção dos direitos da infância e do adolescente. Cabral (2008, p. 389) ressalva a indispensabilidade das equipes multidisciplinares incluindo-as na dotação orçamentária dos tribunais de justiça como dever jurídico para implantação de política pública. Cabral (*idem*, p. 399) enfatiza que a omissão na implementação das equipes viola os direitos humanos das crianças e adolescentes por manterem-nos em situação de vulnerabilidade, risco ou violência.

Constantinidis, Dias, Fernandes e Taño (2021, p. 367) ao tratarem sobre a atuação da rede de atenção e cuidado à criança e adolescente em sofrimento psíquico, mencionam a necessidade de se garantir o serviço interdisciplinar para o atendimento integral desse coletivo. Ao sintetizarem as dificuldades enfrentadas pela interdisciplinaridade as autoras alertam que a falta de prioridade na implementação da política pública dificulta a atuação das equipes nas demandas relacionadas aos interesses de crianças e adolescente.

Soares (2003) chama a atenção para a falta de estruturação das equipes pelos tribunais de justiça, mesmo diante de sua imprescindibilidade. Adverte que para se garantir qualidade nas manifestações das equipes a estruturação deste setor, entre outras condições, reclama ingresso por concurso público, remuneração condizente e estrutura de trabalho. Em todas as áreas de atuação das equipes multidisciplinares a estrutura e condições para a execução de suas funções se relacionam com os aspectos organizacionais. A falta de condições minimamente adequadas afeta a qualidade dos trabalhos (TAMBASCO, 2017, p. 148).

Estudos sugerem que a justiça infanto-juvenil sempre avançou lentamente em relação aos demais ramos do direito. Amim (2011, p. 5) analisa os antecedentes históricos do ordenamento jurídico e o paradigma consagrado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). O marco constitucional representou tormentoso rompimento com o sistema antes existente. Amin (*idem*, p. 10) adverte que a criação de uma sociedade mais justa e igual requer ruptura com o antigo sistema funcional e edificação de novo modelo baseado especialmente nas novas diretrizes e princípios constitucionais e legais.

A CF/88, em seu artigo 227, estabelece o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente o qual garante, dentre outros direitos, a observância à vida, à saúde, à dignidade, educação e convivências familiar e comunitária (Brasil, 1988). Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura a proteção integral à criança e ao adolescente (Brasil, 1990, Art. 1º). Várias normas foram editadas para dar executividade a esses princípios. Silva e Cury (2018, p. 39), ao comentarem o artigo 1º do ECA, ressaltam a necessidade de sua edição frente aos avanços constitucionais, assim como o necessário alinhamento com os documentos estrangeiros.

Nesse novo cenário, marcado pela intersetorialidade das políticas públicas, as equipes multidisciplinares, com especial expertise técnica, emergem com arranjo institucional relevante para a garantia de direitos. A Lei 12.954, de 18 de Janeiro de 2012 (SINASE) e o Provimento 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destacam a necessidade das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude. Desde então, os tribunais de justiça iniciaram a estruturação, mas tal não se deu de forma homogênea.

O artigo tem por objetivo mapear as estruturas das equipes existentes nas unidades da Federação com maior demanda na área da infância e juventude, bem como analisar os arranjos disponibilizados no estado de Tocantins. Pretende-se, inicialmente, identificar projetos de lei com o objetivo de normatizar as equipes multidisciplinares. A partir de então se indaga: os modelos das equipes multidisciplinares hoje existentes atendem aos comandos normativos e permitem a execução de suas funções institucionais? Há políticas públicas voltadas à sua estruturação e aprimoramento?

O sistema federativo do Brasil, a CF/88 deixou a cargo dos tribunais dos estados a estruturação do Poder Judiciário, justamente em face das disparidades socioeconômicas e territoriais (Brasil, Art. 96). No entanto, compete ao CNJ, fundado no princípio da unicidade do Poder Judiciário nacional, buscar ao máximo padronizar sua atuação (*Idem*, Art. 103-B). Neste viés, a verificação das equipes multidisciplinares do Poder Judiciário tocantinense,

assim como a de outros Estados, trará uma perspectiva comparativa das estruturas existentes, seu funcionamento, arranjos, boas práticas e melhorias.

Para a coleta do material utiliza-se de metodologia qualitativa, com análise documental dos dados oficiais disponibilizados e acúmulos de estudos no campo. Em seguida, por meio de entrevistas estruturadas com os envolvidos nos procedimentos da infância e juventude, servidores, gestores e membros das equipes, pretende-se aprofundar o conhecimento das realidades locais e detalhes sobre a implementação da política pública.

## **2. Marco legal.**

O direito infanto-juvenil enfrentou dificuldades para se consolidar internacionalmente. O fato deste direito estar associado às relações familiares e com forte incidência patriarcal o manteve alheio à proteção normativa. Essa distância do Estado não considerava o menor como pessoa de direitos, mas objeto das famílias, situação que foi modificada inicialmente com o envolvimento de setores religiosos (CORRAL, 2003, p. 31).

A legislação brasileira foi influenciada por estes diplomas internacionais cujo arcabouço normativo principiou com a edição do Código de Menores nacional, reformulado pela Lei 6.697/79. A CF/88 deu especial atenção aos direitos da criança e do adolescente erigindo-os a proteção integral a princípio constitucional. Sequencialmente o ECA estabeleceu, entre outras diretrizes, a da prioridade absoluta. O ECA consubstancia-se como normativa tutelar dos direitos da criança e do adolescente e não de regulamentação das relações sociais em que se integram (ROSSATO, LÉPORE e CUNHA, 2021, posição 1326).

Outras normas, como a Lei do SINASE e outras de cunho administrativo expedidas especialmente pelo CNJ, regulamentaram avanços no campo jurídico que certamente demandam ações concretas para a sua efetivação (AMIN. 2010, p. 4).

As lacunas orçamentárias e de políticas públicas impedem a plenitude do sistema normativo infantojuvenil. Atenta-se para a determinação do constituinte na necessária implantação de políticas públicas voltadas à efetivação da doutrina da proteção integral (ROSSATO, LÉPORE e CUNHA. 2021, posição 1398).

A justiça é organizada pelos Estados (Brasil, LC 35/1979, Art. 95) e a criação dos Juízos da Infância e Juventude é de competência privativa dos tribunais (Brasil, ECA, Art. 145). Ao CNJ cabe a regulamentação unificadora da atuação do Poder Judiciário nacional (Brasil, CF/88, Art. 103-B).

O Provimento 36/2014 do CNJ, ao dispor sobre a estrutura das VIJ, estabeleceu parâmetros objetivos para a instalação de Juízos especializados e composição das equipes

multidisciplinares. Em conformidade com o ordenamento jurídico (CF/88, ECA, SINASE e normas administrativas), estabeleceu-se a necessidade de estruturação das VIJ, de competência exclusiva ou cumulativa, com equipes multidisciplinares.

### **3. Interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e intersetorialidade.**

O ECA e a Lei do SINASE tratam de forma individual as equipes interdisciplinar e multidisciplinar. Em que pesem áreas muito distintas, não são compartimentos isolados (BARROS. 2019, p. 23). Não há consenso na definição conceitual do que seja interdisciplinaridade. Ela “é um contracanto que suaviza a áspera e angustiante solitária metodologia da especialização” (BARROS. 2019, p. 28). Percebe-se, pois, que na interdisciplinaridade há diálogo e intercomunicação entre disciplinas em torno de um só objeto (JAPIASSU. 1976, p. 55).

Parte da literatura argumenta que a multidisciplinaridade constitui-se como o convívio entre pontos de vista isolados que incidem em conjunto sobre o mesmo objeto (BARROS. 2019, p. 34). Klein adverte que a natureza multidisciplinar é aditiva e integrativa (2018, p. 122).

A legislação e demais normas (ECA, Lei do SINASE e Provimento 36/2014-CNJ) não padronizam a conceituação de interdisciplinaridade e multidisciplinaridade. Já a intersetorialidade é bem distinta das demais figuras retro mencionadas, pois envolve articulação entre vários ramos de políticas públicas que objetivam efetivar o atendimento às demandas dos cidadãos (PEZOTI, 2022, p. 10). A intersetorialidade permite a concentração das estruturas físicas, recursos humanos, experiências e conhecimentos voltados ao planejamento e execução das políticas sociais (*IBIDEM*, p. 30).

#### **3.1 Intersetorialidade. Aspectos. Políticas públicas. Infância e juventude.**

Diferentemente da interdisciplinaridade e da multidisciplinaridade, onde a tônica é a convergência de várias ciências para um objetivo de estudo, a intersetorialidade é a conjunção de múltiplos setores para atingir um objetivo comum. A rápida e exagerada especialização do saber acabou por fragmentar “o horizonte epistemológico” (JAPIASSU, 1976, p. 40).

Esta exacerbada fragmentação fez com que mecanismos como a interdisciplinaridade e a intersetorialidade buscassem unificar a já estabelecida diversidade de conhecimento. É a busca do restabelecimento do paradigma da junção (WESTPHAL e MENDES, 2000, p. 51). A intersetorialidade presume que a estrutura de governo necessita articulação de planos e compartilhamento de informações (*IBIDEM*, p. 54). A inserção da intersetorialidade nas

políticas públicas envolve a união de conhecimentos técnicos especializados em pautas coletivas e compartilhamento de objetivo comum (NASCIMENTO, 2010, p. 96).

A intersetorialidade é um dos princípios de gestão das políticas públicas. Essas se desenvolvem por meio de ações conjuntas e a rede intersetorial as articula por meio de ações governamentais e não governamentais (DUTRA, 2021, p. 5). A verticalização e especialização das políticas públicas encontrou na intersetorialidade um modelo de gestão estruturante sistematizado em redes setoriais (PEZOTI, 2022, p. 31). Ela se tornou uma nova forma de gestão das políticas públicas especialmente no que se refere a isonomia de tratamento aos cidadãos a que se destina (JUNQUEIRA, 2004, p. 27).

Estudos no campo advertem que a especialização de atuação das burocracias estatais com o objetivo de otimizar o desempenho gerou dificuldades na implementação de ações intersetoriais entre as várias políticas públicas (*IBIDEM*, p. 27). A intersetorialidade muitas vezes encontra obstáculos nas ações para implementar as políticas públicas. Adverte-se que cultura, entraves político-partidários, lobistas etc. são exemplos dessa dificuldade (NASCIMENTO, *idem*, p. 102). A partilha de poder e a ação concentrada como ações intersetoriais enfrentam desafios como a distribuição do poder dos profissionais e a convergência de esforços na construção do objetivo proposto (BIDARRA e DOURADO, 2020, p. 6).

Diferente do tradicional planejamento, a intersetorialidade atenta-se às especificidades dos setores e suas atividades (WESTPHAL e MENDES, *idem*, p. 54). Não há, dessa forma, anulação da especialização setorial, mas a reafirmação de que o controle de cada ciência ou ofício integra-se para a edificação da proposta.

Tanto a intersetorialidade como a inter/multidisciplinaridade deparam-se com desafios em seu processo construtivo. Isso ocorre especialmente pela resistência da especialidade no planejamento e na execução das políticas público/sociais. No entanto, a relutância à constituição do trabalho intersetorial confronta as próprias diretrizes de proteção social previstas na CF/88 (BIDARRA e DOURADO, 2020, p. 2).

Por sua natureza, as políticas públicas e sociais voltadas à proteção da criança e do adolescente também pressupõem a intersetorialidade. A Lei do SINASE refere-se à intersetorialidade quando estabelece, para fins de avaliação da gestão do sistema socioeducativo, a articulação intersetorial das políticas (Brasil, Lei do SINASE, Art. 22).

Segundo levantou o Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, na vertente protecionista da justiça infantojuvenil a intersetorialidade é central na articulação de políticas públicas (Brasil, CNJ, 2022, p. 145). Com ênfase no fortalecimento dos vínculos familiares,

referida articulação implementa e expande serviços e programas assistenciais voltados à execução das medidas protetivas. O relatório afirma que o aspecto protetivo voltado à criança e ao adolescente encontra na intersectorialidade o sentido finalístico da justiça protetiva articulada com as várias estruturas de governo (*IDEM*, p. 148).

A CF/88 e legislação ordinária não tratam especificamente da intersectorialidade como ferramenta para a consecução de política pública voltada ao direito da criança e do adolescente, mas tal se dá naturalmente. A intersectorialidade define mais claramente a atuação dos vários atores sociais engajados na garantia do direito da criança e do adolescente (BAPTISTA, 2012, p. 190). Pesquisas recentes permitem avançar o debate sobre o tema. Estudo elaborado sobre o funcionamento da rede intersectorial de proteção à criança e ao adolescente de Londrina/PR detectou que essa rede, entre outras finalidades, articula as políticas públicas e sociais como forma de promoção ao integral atendimento à criança e ao adolescente (DUTRA, 2021, p. 7 - 9).

#### **4. Equipe multidisciplinar. Infância e juventude.**

A multidisciplinaridade constitui-se no meio centralizador de atuação multiprofissional em torno de um objeto de estudo. A equipe multidisciplinar pode ser entendida como a união de vários profissionais de áreas diversas, mas com trabalho conjunto para um objetivo comum (ARAÚJO, 2020, p. 13).

Na equipe multidisciplinar há compartilhamento de informações entre os profissionais (CIVERA e MARTÍNEZ, 2020, p. 300). Eles mantêm sua independência, mas compartilham sua avaliação em busca da melhor solução para a situação abordada. As competências são bem definidas, com área comum de atuação e um plano de ação conjunto (*IBIDEM*).

A multidisciplinaridade acrescenta algo a mais na “disciplina-foco”, o que ultrapassa sua fronteira, mas mantém a meta referencial da pesquisa (NICOLESCU, 1997). No âmbito da justiça infanto-juvenil as equipes multidisciplinares possuem natureza de órgão de assessoramento. A elas incumbe emitir pareceres técnicos para formação do convencimento do julgador na aplicação das medidas protetivas ou socioeducativas respectivas (ROSSATO, LÉPORE e CUNHA, 2021, posição 11612).

A atuação da psicologia jurídica na equipe multidisciplinar se dá pela análise experimental para chegar à solução adequada ao caso posto (PUTHIN, et al., 2018, p. 9). No entanto, o próprio ECA estende essa função de assessoramento das equipes atribuindo-lhe o papel de aconselhamento, orientação e prevenção (Brasil, Art. 151). Desse dispositivo extrai-

se que a elas também incumbe o acompanhamento da execução da medida aplicada e especialmente os atos de aconselhamento e orientação tendentes à prevenção.

O CNJ dentro de sua função estruturante do Poder Judiciário nacional instituiu programas e ações especialmente voltados para a infância e juventude. Vários atos normativos foram expedidos para a elaboração e execução de políticas públicas a serem implementadas no Judiciário com a finalidade de aprimorar sua atuação. Dentre essas normas está o Provimento 36/2014 do CNJ (*IBIDEM*), com atualizações feitas pelos Provimentos 111 e 116, ambos de 2021, os quais estabeleceram a estruturação das equipes multidisciplinares nos Juízos da Infância e Juventude.

Nota-se, assim, que o CNJ reconheceu a essencialidade estrutural das equipes multidisciplinares já devidamente inseridas nas legislações correlatas (ECA e Lei do SINASE). A seguir, a proposta do artigo é identificar nos estados selecionados para a pesquisa a existência e estrutura das referidas equipes.

#### **4.1 Equipes multidisciplinares: experiências nacionais.**

Embora os marcos normativos tenham sido bem expressos no que se refere a importância da equipe multidisciplinar, há grandes diferenças estruturais nos estados e Distrito Federal. Especialistas sugerem que a equipe multidisciplinar atuante na infância e juventude deve ser composta por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, com ampliação para outras profissionais como sociólogos, antropólogos e outros (SOARES, 2003).

A fim de compreender as realidades locais, buscamos, por meio de pesquisa exploratória, mapear a estruturação dessas equipes nos Juízos da Infância e Juventude no Brasil. Elaboramos questionário (anexo) que foi submetido a magistrados com competências na área. Buscamos levantar informações sobre o funcionamento, estrutura (física e de profissionais), arranjos e boas práticas.

A seleção dos estados para aplicação dos questionários seguiu critério objetivo. Foi selecionado um estado das regiões Sul, Sudeste, Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Consideramos, para escolha de cada unidade federativa, aquela com maior número de Juízos com competência exclusiva ou cumulativa na infância e juventude segundo informações extraídas do Painel do Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça (Brasil, CNJ, 2022).

Os coordenadores da Infância e Juventude de seus respectivos estados foram então contatados e convidados a responder ao questionário. A distribuição de varas informadas no

Painel de Diagnósticos Nacional da Primeira Infância, com acesso em outubro de 2022, é o seguinte:

Região	Estado	Competência exclusiva	Competência cumulativa
Norte	Amazonas	0	14
Nordeste	Pernambuco	19	28
Centro-Oeste	Goiás	06	50
Sudeste	Minas Gerais	09	130
Sul	Paraná	12	76

### **Estado do Amazonas.**

A coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Amazonas, a Juíza Rebeca de Mendonça Lima, encontra-se há 14 (quatorze) anos na magistratura e 07 (sete) deles com atuação na Infância e Juventude. Informa que os profissionais que integram as equipes multidisciplinares são investidos em suas funções por meio de concurso público. Menciona que apenas as VIJ especializadas possuem equipes multidisciplinares, mas que não há estrutura de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e portador de transtorno mental. Caso haja alguma ocorrência com esse adolescente o mesmo é encaminhado ao CREAS.

Lima relata que, mesmo sem o serviço e o reduzido número de profissionais, não há nenhuma providência em andamento para a estruturação da rede para atendimento desse adolescente. Ressalva que apesar da alta demanda, as atuais equipes são dedicadas e comprometidas e desenvolvem importantes programas especialmente na área da adoção. Aponta ser necessário mais profissionais para compor as equipes multidisciplinares, tanto para a justiça protetiva quanto para a socioeducativa.

### **Estado de Pernambuco**

A juíza Hélia Viegas Silva, coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atua na área da justiça infantojuvenil há 20 anos. Informa que os Juízos contam com equipes técnicas formadas por profissionais na sua maioria concursados que confeccionam os laudos, estudos psicossociais e projetos afetos à matéria. Acrescenta que não há equipes para todos os Juízos. As equipes das VIJ Regionais auxiliam

as abrangidas em suas circunscrições e as demais utilizam das equipes dos CRAS e CREAS. Há estudo em andamento para concurso público destinado a prover esta demanda.

Especificamente em relação ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei e portador de transtorno mental Silva informa que não há equipes e que isso se dá através dos CAPS. Sugere concurso público para estruturação das equipes em todo o estado. Reconhece que as equipes multidisciplinares são essenciais e que em seu estado essas desenvolvem importante trabalho nos processos de adoção.

### **Estado de Goiás**

O coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Goiás, Carlos José Limongi Sterse, está na magistratura há 14 anos sendo 07 deles atuando no direito infantojuvenil. Os profissionais das equipes ingressam na carreira via concurso público e estão subordinados à Diretoria do Fórum, o que dificulta os trabalhos tendo em vista que ficam fisicamente separados do Juízo Infância e Juventude. Mesmo existindo núcleos regionais o número de profissionais é insuficiente. Há estudo para terceirização. O atendimento ao adolescente portador de transtorno mental não está institucionalizado, mas em sua Comarca o próprio Juízo da Infância e Juventude criou uma rede própria de atendimento.

Nos locais onde não há este atendimento, o mesmo é terceirizado. Sterse menciona que os profissionais hoje existentes são qualificados, competentes e, como boa prática, desenvolvem um excelente projeto de apadrinhamento. Indica, como providência necessária, o aumento das equipes via concurso ou terceirização.

### **Estado de Minas Gerais**

José Roberto Poiani, Juiz titular da Vara da Infância e da Juventude de Uberlândia/MG, há 20 anos atua na justiça infantojuvenil. Relata que há equipes multidisciplinares formadas por psicólogos e assistentes sociais que oficiam em todos os Juízos não havendo equipe específica para a Infância e Juventude. Adverte que é preocupante em razão dos exíguos prazos de tramitação das ações que envolvem direito infantojuvenil. As equipes multidisciplinares não atuam nas ações socioeducativas o que é feito pelas equipes das instituições de internação ou semiliberdade ou pelo CREAS.

Poiani informa que não há providências para composição de equipes para atuação na justiça socioeducativa. Mesmo que os atuais profissionais realizem um bom trabalho, recomenda a estruturação das VIJ com equipes técnicas próprias. Indica, como boas práticas em seu estado, o trabalho das equipes na área da justiça restaurativa, busca por adotantes,

acompanhamento e inclusão de crianças e adolescentes acolhidos ou no sistema socioeducativo por meio de ciclos de aprendizagem.

### **Estado do Paraná**

Há nove anos a coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado, a juíza Noeli Salete Tavares Reback, exerce sua função nessa área. Esclarece que parte dos profissionais que atua na Infância e Juventude é concursada e outra é externa e nomeada. Esses profissionais externos são rotineiramente capacitados pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Paraná.

Não há equipe específica para atendimento ao adolescente em conflito com a lei e portador de transtornos mentais na fase judicial. Na fase executiva as medidas em meio aberto são acompanhadas pelos CREAS e as em meios fechado e semiaberto pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná (Dease).

Reback menciona que há acúmulo de serviço nos Juízos da Infância e Juventude e que há um plano de reposição e complementação de vagas para as equipes multidisciplinares. Reconhece que os atuais profissionais exercem suas funções positivamente, com ênfase no processo de preparação de adotantes, mas sugere a ampliação das equipes com abertura de novos cargos frente à alta demanda.

### **4.2 Equipes multidisciplinares no Juízo da Infância e Juventude do Estado do Tocantins.**

Criado pela CF/88 o Estado do Tocantins foi institucionalmente construído na esteira das modificações introduzidas pela novel constituição. Diante da alteração institucional, os sistemas infantojuvenis de competência do Executivo e do Judiciário eram precários. Apenas em 1996 foi instituída a Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins onde foi prevista a criação de apenas três Juízos especializados na Infância e Juventude (Brasil, Tocantins, Lei Complementar 010/1996). As demais jurisdições são cumulativas. Essa estrutura persiste até hoje.

A Lei estadual 238/1991 estabeleceu a criação da Vara da Infância e Juventude - VIJ anexa à de Família nas Comarcas com mais de um Juízo Cível (Brasil, Tocantins, 1991, Art. 5º). Na sequência o tribunal de justiça regulamentou esse dispositivo com a edição da Resolução 09/1991 (Brasil, TJTO). Na sequência editou-se a Lei Estadual 2.098/2009 que autorizou a contratação temporária para o serviço público. Esta precariedade de profissionais fazia com que os integrantes dos conselhos tutelares fossem demandados.

O CNJ editou as Recomendações 02 e 05, ambas de 2006 e a Instrução Normativa 02/2010 que recomendaram a estruturação dos Juízos da Infância e Juventude com equipes multidisciplinares. Mas foi apenas com o Provimento 36/2014 que o conselho determinou a constituição, nos Juízos de competência exclusiva ou concorrente na infância e juventude, com as respectivas equipes e seus componentes. O Provimento 116/2021 atenuou e imposição de seu antecessor (Provimento 36/2014) e tão somente recomendou a criação das equipes multidisciplinares (Brasil, CNJ, 2021).

A partir dessa realidade o TJTO instituiu o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares - GGEM (Brasil, Portaria 1859/2016). As equipes geridas por este grupo poderiam atuar em qualquer competência. Foram expedidas três instruções normativas para regulamentar a forma de atuação das equipes geridas pelo GGEM. A Instrução Normativa N° 4/2016 (Brasil, TJTO, 2016), bem mais genérica, sofreu posteriores aprimoramentos pelas Instruções Normativas N°s. 02 e 03, ambas de 2019 (Brasil, TJTO, 2019).

Mesmo que todas tenham previsto a formação das equipes por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, as alterações buscaram esmiuçar todo o procedimento. Detalhou-se sobre o pedido judicial/administrativo; a proposta de serviço; aceitação ou não pelo profissional; tempo e forma de execução; motivos de recusa pelo profissional ou pelo juiz/partes; casos de impedimento ou suspeição; penalidades e pagamentos. Compete às equipes elaborar pareceres, relatórios, laudos, estudos técnicos, dentre outros.

As equipes multidisciplinares geridas pelo GGEM estão em funcionamento desde 2016 e os profissionais são investidos via credenciamento. A opção pelo credenciamento, modalidade diversa do concurso público, foi devidamente autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) em face de sua constitucionalidade.

A Resolução N° 60/2019-TJTO previu que, sem prejuízo do credenciamento, as equipes serão compostas por profissionais efetivos. Posteriormente, consolidou-se a modalidade de credenciamento com a publicação, em 03 de dezembro de 2021, da Resolução N° 37/2021-TJTO, estendendo este sistema para contratação de vários outros profissionais que não apenas psicólogos, pedagogos e assistentes sociais (Brasil, TJTO, 2021).

A fim de verificar como se deu a criação do GGEM e seu desempenho nos Juízos da Infância e Juventude, foram realizadas algumas entrevistas semiestruturadas. Foram entrevistados o juiz, o promotor de justiça e o defensor público atuantes na Infância e Juventude de Palmas, assim como os gestores do GGEM e do TJTO.

Adriano Gomes de Melo Oliveira é Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas/TO e Coordenador da Infância e Juventude do

TJTO. Segundo o magistrado o modelo de credenciamento possibilitou que todos os Juízos da Infância e Juventude, de competência exclusiva ou não, sejam atendidos por equipes multidisciplinares.

Oliveira acredita que a alternância de profissionais do sistema de credenciamento evita a pessoalização com os atores das ações da Infância e Juventude e exalta a qualidade dos profissionais do GGEM e a fácil interlocução das equipes com os Juízos.

O entrevistado esclarece que os profissionais do GGEM podem ser utilizados nas unidades de internação e semiliberdade. Oliveira destaca que o acompanhamento de crianças ou adolescentes dependentes químicos ainda é precário posto que feito pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e/ou pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga - CAPS-AD. Por se tratar de política de saúde pública o GGEM não atua nesta seara.

Ao mencionar sobre os poucos casos de seu conhecimento, o entrevistado diz que não há uma estrutura estatal exclusiva para atendimento do adolescente em conflito com a lei e portador de transtorno mental. Havendo a constatação do transtorno já no curso da ação, seja por profissionais do GGEM ou pela equipe da unidade de internação, o adolescente, a depender das circunstâncias do sofrimento mental, é mantido em local separado na unidade de internação ou internado em clínica especializada, não havendo nenhuma estrutura específica para este fim. De qualquer forma, o acompanhamento se dá por equipe especializada e pelo Juízo da Infância e Juventude, mas não há padrão de qual medida aplicar. Isso se dá caso a caso, com aplicação de medida protetiva ou alguma outra correspondente. Mas, de qualquer forma, suspende-se ou extingue-se a Ação Socioeducativa (ASE).

Sidney Fiori Júnior, promotor de justiça da 21ª Promotoria de Palmas/TO, atua na Infância e Juventude há 16 anos. Lembra que no ano de 2009 interpôs pedido de providência junto ao CNJ requerendo que o TJTO estruturasse as equipes multidisciplinares junto aos Juízos da Infância e Juventude do Estado do Tocantins. Consigna que naquela época juízes decidiam questões sensíveis aos direitos da criança e do adolescente sem qualquer auxílio técnico. Eram requisitados profissionais das prefeituras, normalmente lotados nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS ou CAPS, para elaboração de estudos técnicos.

Tal situação criou conflitos entre os profissionais e os juízes, o que levou a Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins a orientar os magistrados para não mais requisitá-los. Júnior comenta que os juízes e demais participantes dos processos ficavam à deriva, decidindo sem embasamento técnico. Diz que no bojo do pedido de providências, já em 2016,

o TJTO apresentou a criação do GGEM/TJTO o que levou ao arquivamento do referido procedimento.

O entrevistado teve resistência inicial, mas ao constatar que o GGEM gradualmente aprimorou e auxiliou seu trabalho, entende que o credenciamento foi uma boa solução para as equipes multidisciplinares. Ressalta que a gestão do GGEM garante a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais e, sendo necessário, adequações e esclarecimentos são prontamente atendidos. Aponta como melhoria a fixação prévia do prazo para a elaboração do produto pelo profissional face o prazo legal ou situações de específica urgência.

A defensora pública Larissa Pultrini Pereira de Oliveira Braga, do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – NUDECA atua junto ao Juízo da Infância e Juventude de Palmas no sistema socioeducativo há cinco anos. A defensora chama a atenção sobre o encaminhamento do adolescente em conflito com a lei e portador de transtorno mental cujo atendimento não é realizado por profissionais especializados.

Lembra que o Estado possui equipes apenas em duas unidades de internação provisória e uma na unidade de internação definitiva. Tal situação dificulta o trabalho, especialmente o de reinserção do adolescente no núcleo familiar e social. Esse atendimento inadequado gera constatada reincidência infracional.

A entrevistada preocupa-se com a legalidade e qualificação dos profissionais contratados via credenciamento. Entende que mais adequado seriam equipes formadas por profissionais concursados, submetidos a capacitação constante e com rodízio entre os Juízos com competência na infância e juventude. Ao final, ressalta a necessidade de aprimoramento do trabalho em rede das equipes multidisciplinares para que o atendimento da criança e do adolescente garanta seu melhor interesse.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires participou diretamente da criação do sistema de credenciamento e do GGEM. A entrevistada era diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas do TJTO e atualmente encontra-se no setor de coordenação de projetos e estratégia do tribunal. Aires entende que o sistema de credenciamento dos profissionais das equipes multidisciplinares, mesmo sem conhecer profundamente a estrutura das demais unidades da federação, é paradigmático.

Lembra que foi no ano de 2010 que a formação das equipes para atuar nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMAs tornou-se projeto prioritário do TJTO. As dificuldades orçamentárias, no entanto, impediram a criação o que somente ocorreu posteriormente com recursos oriundos do Ministério da Justiça. Menciona que a Lei Estadual

2.098/2009 possibilitou a estruturação das CEPEMAs e de alguns poucos Juízos da Infância e Juventude por meio de contratação temporária.

No entanto, por intervenção do CNJ, esta solução provisória deu lugar ao credenciamento. O TCE/TO emitiu parecer favorável quanto a legalidade deste tipo de contratação. A entrevistada entende que os profissionais credenciados devem estar em constante qualificação e o sistema de gestão do GGEM deve ser aprimorado face à grande demanda e complexidade dos atos.

Atualmente o tribunal possui 42 pessoas que atuam junto ao GGEM. São 04 efetivos, 19 estagiários, 16 cedidos e 03 comissionados. Com conhecimento de causa, Aires ainda indica a necessidade de que o GGEM seja provido de servidores efetivos para evitar solução de continuidade na gestão.

Antônio José Ferreira de Rezende, servidor de carreira do TJTO há 28 anos e atual diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas há 03 anos, menciona que não há dificuldades orçamentárias para o pagamento dos profissionais credenciados. Sustenta que a qualidade dos profissionais e dos laudos produzidos pelos profissionais são fiscalizados pelo GGEM.

O entrevistado concorda que a gestão do GGEM se dê por servidores efetivos. Rezende finaliza com a assertiva de que não há necessidade de criação de equipes exclusivas e fixas para os Juízos da infância e juventude visto que os credenciados e o GGEM estão suprimindo todas as necessidades quanto a demanda e qualidade.

A coordenadora do GGEM Márcia Mesquita Vieira é servidora efetiva do TJTO. É formada em serviço social e mestre em prestação jurisdicional e direitos humanos pela Universidade Federal do Tocantins - UFT e Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT. Diz que o modelo tocantinense de credenciamento é exclusivo e que quando da criação do GGEM somente eram atendidas as demandas de Palmas (capital).

Vieira entende que os Juízos da execução das medidas socioeducativas deveriam ter equipes próprias. O que está sendo feito atualmente é o credenciamento de profissionais exclusivamente para atuação nesses Juízos de execução.

O GGEM desenvolve projeto das audiências concentradas com o uso dos credenciados. Ressalta que os editais de credenciamento sempre são atualizados a cada publicação buscando melhoria na qualidade dos profissionais. O projeto de adoção, projeto da entrega voluntária, projeto tempo de despertar (violência doméstica), projeto depoimento especial de crianças e adolescentes, projeto de acolhimento institucional, projeto das audiências concentradas, projeto padrinho nota 10, projeto justiça terapêutica (drogadição),

projeto interinstitucional da escuta especializada e projeto socioeducativo para monitoramento das MSE são alguns programas desenvolvidos pelo GGEM.

A entrevistada lembra que no início do credenciamento o grande problema era a qualidade dos profissionais. Como o desligamento posterior ao credenciamento é muito difícil, o GGEM, respeitada a independência do profissional, estabeleceu regras técnico/qualitativas dos produtos. Caso não haja aprovação abre-se oportunidade para a respectiva correção. A persistência na baixa qualidade é motivo previsto no edital para desligamento do profissional. O TJTO, através da ESMAT, disponibiliza para os credenciados vários e constantes cursos capacitantes.

Vieira entende que o sistema de credenciamento reclama melhoria na gestão do GGEM. O quantitativo de servidores não é mais suficiente para a execução e acompanhamento tanto das demandas oriundas dos Juízos da Infância e Juventude, como de todos os projetos em andamento e dos demais que aguardam implementação.

Desta forma, de todo levantamento documental e das entrevistas realizadas, percebe-se que o sistema de credenciamento dos profissionais atuantes nas equipes multidisciplinares da infância e juventude tocantinense foi uma ótima solução. O GGEM procede à constante melhoria e capacitação dos profissionais habilitados. A constituição de equipes fixas para os Juízos especializados da Infância e Juventude e a ampliação do quadro de servidores do GGEM, especialmente efetivos, são medidas necessárias para seguir na melhoria da qualidade dos laudos, estudos e perícias.

## **Conclusão**

A interdisciplinaridade nos Juízos da Infância e Juventude advêm da atividade desempenhada. Os juízes e demais atores do sistema jurídico infantojuvenil não possuem conhecimentos técnicos necessários para analisar todas as situações envolvendo crianças e adolescentes.

O diálogo entre as disciplinas caracteriza a interdisciplinaridade como um campo de saber (BARROS, 2019, p. 89). A equipe multidisciplinar atuante nas VIJ busca interagir com o campo do direito infantojuvenil em busca da melhor solução ao caso posto em análise. Os fundamentos constitucionais da prioridade absoluta, melhor interesse e proteção integral são vértices comuns interdisciplinares entre o direito e as demais ciências que atuam na infância e juventude.

Os marcos legais fixados pela CF/88, pelo ECA e pela Lei do SINASE estabeleceram a obrigatoriedade da atuação da equipe multidisciplinar nas matérias que

envolvem interesses da criança e do adolescente. O CNJ, como órgão regulatório da atividade jurisdicional padronizada e una, definiu a composição mínima das equipes e exemplificou seus integrantes (Provimento 36/2014).

No entanto, o que se percebe é a disparidade na observância desses preceitos normativos nas unidades federativas do país. Os tribunais de justiça revelam dificuldades para a padronização de estruturação das equipes multidisciplinares atuantes na infância e juventude.

Nesta pesquisa exploratória identificam-se pontos comuns. A demanda é a primeira delas. A justiça infantojuvenil possui uma gama extensa de matérias que exigem a atuação das equipes. A aplicação de medidas socioeducativas ou protetivas, suspensão/extinção do poder familiar, adoção, acolhimento institucional, família substituta entre várias outras medidas somente são passível de serem definidas com base em estudos psicossociais e outros pareceres.

Por ser a estruturação das equipes multidisciplinares atuantes nos Juízos da Infância e Juventude de competência dos tribunais de justiça, os arranjos e soluções são variados, mas insuficientes. Constatou-se a necessidade de utilização de profissionais de outros poderes, especialmente dos executivos estaduais e municipais. Esse ajuste acaba por desvirtuar exatamente a essência da multidisciplinaridade do direito infantojuvenil o que configura, nos dizeres de Barros (2019, p. 8), a “imagem da caixa” onde cada ciência atua individualmente dentro de seu conhecimento, sem a necessária e comum intercomunicação com outros ramos, não sendo, para o saber jurídico, a solução mais adequada.

O planejamento nacional de melhoria da estrutura das equipes multidisciplinares não tem sido priorizado. Não foram constatados projetos ou soluções futuras para a solução desta deficiência. O Estado do Tocantins, desde a implementação do GGEM/TJTO em 2016, conseguiu solucionar o problema das equipes multidisciplinares especialmente as atuantes nas VIJ de competência exclusiva ou cumulativa.

A pesquisa exploratória mostrou que todas as espécies de demandas são atendidas pelo GGEM/TJTO. Estudos psicossociais e outros pareceres na seara socioeducativa ou protetiva são realizados por profissionais especializados e submetidos a frequente capacitação. Laudos referentes a adoções, famílias substitutas, acolhimentos e todos os demais voltados à criança e ao adolescente são elaborados.

Longe de afirmar que o modelo tocantinense seja o ideal o mesmo é, no entanto, a solução experimentada mais viável para um estado de extensão territorial considerável e de grandes diferenças socioeconômicas. Dentro da competência da justiça infantojuvenil o

GGEM/TJTO atua de forma eficaz como auxiliar do Juízo para a tomada das decisões mais acertadas e no melhor interesse da criança e do adolescente.

Ponto comum da presente pesquisa é que a melhor estruturação das equipes multidisciplinares da infância e juventude é essencial, urgente e indiscutível. A interdisciplinaridade deve ser incluída como política pública dos poderes, especialmente do Judiciário, sob pena dos arranjos não serem eficazes na solução das complexas situações que tramitam e reclamam correta solução no sistema infantojuvenil.

## REFERÊNCIAS

**AMIN, Andréa Rodrigues. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos.** Kátia Maciel, coordenadora. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011.

**AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e adolescente.** Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2010.

**ANDRADE, Anderson Pereira de. A convenção sobre os direitos da criança em seu décimo aniversário: avanços, efetividade e desafios.** Revista Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Brasília, Ano 8, V. 15. Jan/jun. 2000.

**ARAÚJO, André Luiz Dias de. Gestão de equipes multidisciplinares (Série Universitária).** São Paulo: Editora SENAC. 2020. Edição do Kindle.

**AZEVEDO, Sérgio de Azevedo. Políticas Públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação.** Políticas Públicas e Direito à Cidade: Programa Interdisciplinar de Formação de Agentes Sociais. Orlando Alves dos Santos Júnior (org. *et al*). 1ª ed. Rio de Janeiro: Letra Capital. 2017.

**BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos.** Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo. N. 109. Jan/mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/i/2012.n109/>. Acessado em: 28 Ago. 2022.

**BARROS, José D'Assunção. Interdisciplinaridade na história e em outros campos do saber.** Petrópolis/RJ: Editora Vozes. 2019. Edição do Kindle.

**BIDARRA, Zelimar Soares; DOURADO, Ana Lúcia. Intersetorialidade em redes de políticas públicas para consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos: o que aprendemos nesses 30 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente?** Revista Emancipação. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Departamento de Serviço Social e Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas. Ponta Grossa, PR: Editora UEPG. v. 20. 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/17467/209209213960>. Acesso em 25 ago. 2022.

**BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento 36 de 05 de maio de 2014.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2004>. Acesso em 20 ago. 2022.

**BRASIL. Conselho Nacional da Justiça. Painel do Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça.** Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo5-primeira-infancia.pdf> Acesso em 15/9/2022

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 ago. 2022.

**BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acessado em 18 ago. 2022

**BRASIL. Lei Complementar Nº 10, de 11 de Janeiro de 1996.** Instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**BRASIL. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 ago. 2022.

**BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acessado em 26 de Ago. 2022.

**Brasil. Tocantins. Lei 238, de 30 de Janeiro de 1991.** Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivo/6497> Acessado em 13 out. 2022.

**Brasil. Tocantins. Lei Complementar Nº 10, de 11 de Janeiro de 1996.** Instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências. Disponível em: [https://www.google.com.br/url?sa=t&ret=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjfpoftrIP6AhVLRZUCHcuADysQFnoECAkQAw&url=https%3A%2F%2Fwww.tjto.jus.br%2Fjoomlatools-files%2Fdocman-files%2Farquivos%2Flegislacao\\_interna%2Fleis%2Flei\\_complementar\\_10\\_96.pdf&usg=AOvVaw3Ap9HMe1yMq\\_YzdVRj2Op8](https://www.google.com.br/url?sa=t&ret=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjfpoftrIP6AhVLRZUCHcuADysQFnoECAkQAw&url=https%3A%2F%2Fwww.tjto.jus.br%2Fjoomlatools-files%2Fdocman-files%2Farquivos%2Flegislacao_interna%2Fleis%2Flei_complementar_10_96.pdf&usg=AOvVaw3Ap9HMe1yMq_YzdVRj2Op8). Acessado em 07 set. 2022.

**BRASIL. Tocantins. Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Edital de Credenciamento nº 001/2016, publicado em maio de 2016** indicava como objeto: “Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços nas áreas abaixo relacionadas, destinadas a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por equipe multidisciplinar, conforme segue: I. Serviço Social; II. Psicologia; III. Pedagogia.” Disponível em: [https://sei.tjto.jus.br/sei/documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=5281&id\\_documento=10000002164299&infra\\_hash=07a6941436dec876e734cd37506e24ad](https://sei.tjto.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=5281&id_documento=10000002164299&infra_hash=07a6941436dec876e734cd37506e24ad). Acessado em 08 set. 2022.

**BRASIL. Tocantins. Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Instrução Normativa Nº 4, de 24 de junho de 2016. Instrução Normativa Nº 2, de 24 de janeiro de 2019 e Instrução Normativa Nº 3, de 30 de julho de 2019.** Regulamentaram as atividades do GGEM. Disponíveis em <http://wwa.tjto.jus.br/elegis> Acessado em 13 de out. 2022.

**BRASIL. Tocantins. Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Portaria nº 1859, de 17 de maio de 2016.** Instituiu o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1178> Acesso em 13 de out. 2022.

**BRASIL. Tocantins. Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Resolução Nº 37, de 2 de dezembro de 2021.** Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4124.pdf>. Acessado em 08 de set. 2022.

**BRASIL. Tocantins. Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Resolução 09, de 19 de Junho de 1991.** Disponível em: [wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/57](http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/57) Acessado em 13 out. 2022.

**BUCCI, Paula Dallari; COUTINHO, Diogo. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas.** Inovação no Brasil. Avanços e desafios jurídicos e institucionais. Coutinho, Diogo; et al. (organizadores). 2017. São Paulo: Editora Edgard Blücher Ltda.

**CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. A implementação judicial do serviço auxiliar interdisciplinar e a omissão dos tribunais de justiça.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, V.3, n. 2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em [rafakoch,+020 \(2\).pdf](http://www.rafakoch.com.br/revista/interdisciplinar.pdf). Acesso em 15 de Ago. 2022.

**CIVERA, Neus Caparrós; MARTÍNEZ, Cecília Serrano. Trabajo em equipos interdisciplinares.** Desafios y oportunidades para el desarrollo y la atención integral de adolescentes. Propuestas multidisciplinarias em entornos globales. Ayensa, Emma Juaneda (directora); Leza, Sofia Montenegro (coordinadora). Madri: Wolters Kluwer. 2020.

**CONSTANTINIDIS, Teresinha Cid, “et al.”. Trabalho em Rede na Atenção e Cuidado à Criança e ao Adolescente em Sofrimento Psíquico.** 2021. Id on line. Revista de Psicologia. V. 15, n. 57, p. 358-375. Disponível em [3201-12790-1-PB \(2\).pdf](http://www.scielo.br/psicologia/pdf/CONSTANTINIDIS_202108.pdf). Acesso em 15 de Ago. 2022.

**CORRAL, Alaéz Benito. Minoría de edad y derechos fundamentales.** Madrid: Editora Tecnos, 2003.

**DUTRA, Martinha Clarete. Orientações gerais para a organização e o funcionamento da rede intersetorial de proteção social à criança e ao adolescente.** Londrina/PR. 1ª ed. Martinha Clarete Dutra (org.). 2021. Edição do Kindle.

**FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa.** Papirus Editora. 1ª ed. 2017. E-book.

**JAPIASSU, Hilton. Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro: Imago Editora. 1976.

**JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor.** Saúde e Sociedade [online]. 2004, v. 13, n. 1. Acessado 25 Agosto 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902004000100004>.

**KLEIN, Julie Thompson. Ensino interdisciplinar: didática e teoria.** Didática e Interdisciplinaridade. Fazenda, Ivani Catarina Arantes (org.). Campinas/SP: Editora Papirus. 13ª ed. 2008.

**NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas.** Revista Serviço social & Sociedade. São Paulo: Cortez Editora Ltda. N. 101. Jan/mar. 2010. Disponível em: Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000100006>. Acessado em 24 ago. 2022.

**NICOLESCU, Basarab. A Evolução Transdisciplinar à Universidade Condição para o Desenvolvimento Sustentável.** Conferência no Congresso Internacional "A Responsabilidade da Universidade para com a Sociedade". International Association of Universities, Chulalongkorn University, Bangkok, Thailand, de 12 a 14 de novembro de 1997. Disponível em: <https://ciret-transdisciplinarity.org/bulletin/b12c8por.php>. Acessado em 28 ago. 2020.

**PEZOTI, Rosangela Helena. Gestão em rede e articulação intersetorial (Série Universitária).** São Paulo: Editora SENAC. 2022. Edição do Kindle.

**PUTHIN, Sarah Reis; PIRES, Luciana Rydz; AMARAL, Sabine Heumann; RODRIGUES, Paulo Roberto Grangeiro. Psicologia jurídica.** Porto Alegre: Sagah. 2018.

**ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches.** Estatuto da criança e do adolescente : Lei n. 8.069/90 – comentado artigo por artigo. 12ª ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2021. Edição do Kindle.

**SILVA, Antônio Amaral; CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários jurídicos e sociais.** Coordenadores: Josiane Rose Petry Veronse, Mayra Silveira, Munir Cury. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

**SOARES, Marinaldo José. Psicologia jurídica: uma atenção para as crianças.** 2003. Site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Disponível em <http://www.tjrr.jus.br/cij/index.php/artigos/80-os-artigos-seguintes-sao-reflexoes-sobre-a-formacao-e-atribuicoes-de-equipes-tecnicas-multidisciplinares-nos-juizados-da-infancia-e-da-juventude>. Acesso em 15 de Ago. 2022.

**TAMBASCO, Leticia de Paula; SILVA, Henrique Salmazo da, PINHEIRO, Karina Moraes Kiso, GUTIERREZ, Beatriz Aparecida Ozello. A satisfação no trabalho da equipe multidisciplinar que atua na atenção primária à saúde.** Revista Saúde e Debate. Rio de Janeiro, v. 41, n. Especial, p. 148. 2017.

**WESTPHAL, Maria Faria, MENDES, Rosilda. Cidade saudável: uma experiência de interdisciplinaridade e intersetorialidade.** Revista De Administração Pública, Janeiro/2000. V. 34. Nº 6, pgs. 47 a 61.